

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4099/90

Interessado: Mario Sérgio Fernandes Delgadinho

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Instituições de Direito" na FCE de Araçatuba.

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá

Parecer CEE nº 1074/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19-12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Mario Sérgio Fernandes Delgadinho para lecionar a disciplina Instituições de Direito junto ao Departamento de Contabilidade do Curso de Bacharel em Ciências Econômicas.

O interessado iniciou suas atividades em 21/6/90, em atendimento às necessidades peculiares da Escola.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Araçatuba - 1984 e licenciado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de Araçatuba - 1987.

Participou de Congressos, Ciclo de Estudos Jurídicos e outros ligados à sua área de atuação.

Colaborou em Campeonatos esportivos, fogos abertos etc., na região de Araçatuba.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se autorização para que Mario Sérgio Fernandes Delgadinho, leccione a disciplina "Instituições de Direito" no Curso de Bacharel em Ciências Econômicas na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, por não atender satisfatoriamente as exigências da Del. CEE nº 15/89. O interessado deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto , Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente